## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1015297-60.2016.8.26.0037

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Jose Mauro Pereira de Souza

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

BANCO ITAUCARD S/A ajuizou ação de BUSCA E APREENSÃO contra JOSE MAURO PEREIRA DE SOUZA, alegando, em síntese, ter firmado com o requerido contrato de Cédula de Crédito Bancário com cláusula de alienação fiduciária em garantia, de que foi objeto o bem descrito na petição inicial, no valor de R\$ 26.992,12, a ser resgatado em 48 parcelas. Entretanto, o requerido não cumpriu o contrato, ensejando uma dívida de R\$ 15.464,82, restando caracterizada a mora. Pleiteia a concessão de liminar para busca e apreensão do bem e a procedência da ação, rescindindo-se a avença e a consequente consolidação da propriedade em suas mãos e a condenação do devedor ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Foi assinado prazo para que o autor se manifestasse em termos de prosseguimento do feito, o qual decorreu *in albis*. O autor foi intimado pessoalmente a dar andamento ao processo, sem êxito.

Breve é o relatório.

DECIDO.

Dispõe o artigo 485, do Código de Processo Civil:

"O juiz não resolverá o mérito quando:

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias".

Como mencionado, o autor, apesar de intimado pessoalmente, não deu andamento ao processo, razão pela qual este encontra-se paralisado há mais de 30 dias. Caraterizado, assim, o abandono da instância, impondo-se a extinção do processo.

Isso posto, **JULGO EXTINTO** este processo movido por **BANCO ITAUCARD S/A** contra **JOSE MAURO PEREIRA DE SOUZA**, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois sequer houve citação. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Araraquara, 30 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA